

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Alto Longá, 10 de Janeiro de 2025

Senhora Vereadora Presidente,
Senhores Vereadores.

Remetemos ao Poder Legislativo de nossa cidade, o presente projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 003/2022, adequando-a as normas previstas no Art. 90 da Constituição do Estado do Piauí.

A presente alteração esta em consonância com o princípio da simetria com o centro, ou seja, as normas municipais devem estar em assimetria com as normas constantes da Carta Constitucional Estadual.

O presente projeto de Lei, ainda solicita desta Casa Legislativa autorização para proceder com os parcelamentos das dividas oriundas da gestão anteriores com a Receita federal do Brasil, no que concerne a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, sejam elas patronais ou mesmos dos servidores.

O Poder Executivo Municipal, informa, desde já, aos membros desta Casa Legislativa, que iremos adotar todas as medidas jurídicas para que sejam sancionados os responsáveis e demais medidas judiciais cabíveis.

Por fim, estamos requerendo, ainda, que seja determinado a suspensão de todos os contratos de comodato do que se denominou de mercado externo, que tenha sido concedidos aos arrepio da legislação de regência.

A autorização do parcelamento é de real importância da administração pública municipal, visto que estamos impedidos de obter certidão negativa junto a receita federal do Brasil, o que impossibilita a realização de convênios com o Governo Federal.

As medidas contidas no presente projeto de Lei, tem por finalidade, adequar a nossa legislação municipal, e cessar atos que foram praticados ao arrepio da Lei, e o parcelamento das dividas herdadas da administração anterior, para que possamos avançar com as políticas públicas e os investimentos necessários para o desenvolvimento de Alto Longá.

Atenciosamente.

Belauto Moreira Torres

Prefeito de Alto Longa

Altera a Lei Municipal nº 003/2022 - Solicita autorização para realizar os parcelamentos das dívidas oriundas da gestão anterior junto a Eguatorial Piauí S/A e a Receita Federal do Brasil - O cancelamos dos contratos de comodato concedidos sem respaldo legal e dá outras providências.

O Sr. **BELAUTO MOREIRA TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 84, inciso III e IV, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do Art. 12 da Lei 003/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O Controlador Geral do Município, cargo de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, será exercido nos termos do disposto nos § 1º e 2º do Art. 90 da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Alto Longá, referente às Contribuições Previdenciárias devidas ao INSS, sejam elas patronais ou dos servidores municipais, até dezembro de 2024, incluindo o 13º salário dos servidores.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas administrativas e judiciais para realizar o parcelamento no prazo que possa amenizar os efeitos das parcelas no custeio da administração pública municipal.

Art. 3º - Para amortização do principal e acessório fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento proposto por esta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão de dívida e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, vencidos até 31

de dezembro de 2024, e realizar o pagamento destes e de acordos firmados em ano anteriores, junto à concessionária de energia elétrica - Eguatorial Piauí S/A.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos orçamentários necessários para o pagamento das obrigações oriundas dos parcelamentos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar todos os contratos de comodato concedidos aos Box do “Mercado Externo” que tenha sido concedidos ao arrepio da Lei nº 14.133/21 ou da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO LONGÁ

BELAUTO MOREIRA TORRES

Prefeito de Alto Longá - Piauí